



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 01 de março de 2021, Protocolo 219569, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510 e CPF/MF nº 878.729.431-15, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.445.646/0001-79, com sede e domicílio na Av. Barão Homem de Melo, nº 4.386, Sala 1.104, Bairro Estoril, CEP 30494-270, Belo Horizonte (MG), neste ato representada pela sócia Sra. **WALCELI HERSCHEL BAETA NEVES**, brasileira, engenheira civil, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua ministro Orozimbo Nonato, nº 589, apto. 1402, Bloco 2, Bairro Vila da Serra, CEP 34006-053, Nova Lima (MG), Cédula de Identidade nº M-2.914.752 SSP/MG e CPF/MF nº 022.116.888.53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO ADITIVO mediante Processo Administrativo nº **20200005011580** e Pregão Eletrônico nº 019/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 126/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber), Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

- a) prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original nº 017/2021 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de março de 2022 a 16 de março de 2023; e
b) indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa.

Para tanto, ficam alterados o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA; e o item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Alteração do item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato Original nº 017/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA”

4.1. O contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre **17 de março de 2022 a 16 de março de 2023**, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

Alteração do item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato Original nº 017/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, cujo valor total estimado é de **R\$ 56.599,92** (cinquenta e seis mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) correrão, no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária 2022.18.01.04.122.1012.2042.03.15000100.90, DAOF nº 114/2022 GEOF, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00003, de 24/01/2022, no valor de R\$ 45.122,71 (quarenta e cinco mil e cento e vinte e dois reais e setenta e um centavos), emitida pela Secretaria de Estado da Administração SEAD e, nos exercícios subsequentes, sob dotações orçamentárias apropriadas a serem indicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 017/2021 E DO ANEXO I AO CONTRATO Nº 017/2021 - CLÁUSULA ARBITRAL



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, bem como o Anexo I ao Contrato nº 017/2021 não modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO em Goiânia (GO), aos 26 dias do mês de JANEIRO de 2022.

Pela **CONTRATANTE**:

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração SEAD

Pela **CONTRATADA**:

WALCELI
HERSCHEL BAETA
NEVES:022116888
53

Assinado de forma digital
por WALCELI HERSCHEL
BAETA
NEVES:02211688853
Dados: 2022.01.25
11:43:32 -03'00'

WALCELI HERSCHEL BAETA NEVES
WHBN Equipamentos Topográficos Ltda.
CNPJ nº 32.445.646/0001-79

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF nº _____

2. _____ CPF/MF nº _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 017/2021 – CLÁUSULA ARBITRAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA.

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 26 dias do mês de JANEIRO de 2022.

Pela **CONTRATANTE**:


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

WALCELI
HERSCHEL BAETA
NEVES:02211688
853

Assinado de forma digital
por WALCELI HERSCHEL
BAETA
NEVES:02211688853
Dados: 2022.01.25
11:42:58 -03'00'

WALCELI HERSCHEL BAETA NEVES
WHBN Equipamentos Topográficos Ltda.
CNPJ nº 32.445.646/0001-79

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____